



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1090, DE 18 DE NOVEMBRO 2025

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR
DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MARCELO LISBOA MACHADO,
prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.01 – GABINETE DA SECRETARIA
08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
FR 05.....Aplic/Var 500-073.....R\$ 5.000,00
TOTAL R\$: 5.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.03 – DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....

FR 05.....Aplic/Var 500-073.....R\$ 5.000,00

TOTAL R\$: 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 18 de Novembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 69/2025

Autógrafo nº 1143/2025, de 17 de novembro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
